



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09392/18

Poder Executivo Estadual.  
Administração Direta. Inspeção Especial de Contas. Formalização de processo específico. Análise dos aspectos relacionados à Taxa de Administração do FAIN de modo a avaliar a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado. Extinção da referida taxa de administração desde 2012. Perda de objeto configurada. Arquivamento dos autos.

### RESOLUÇÃO RPL – TC 00006/19

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Contas, formalizado em decorrência de determinação consignada no art. 2º da Resolução RPL – TC 00003/18, objetivando a análise dos aspectos relacionados à Taxa de Administração do FAIN de modo a avaliar a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09392/18

Com efeito, os membros desta Corte de Contas, reunidos ordinariamente na sessão do dia 25/04/2018, ao examinar os autos do Processo TC n.º 10314/11, decidiram, mediante a Resolução RPL – TC 00003/18:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

Art. 2º - A abertura de processo na categoria Inspeção Especial e, bem assim, o traslado das peças técnicas (Relatórios e Achados da Auditoria) daqueles autos, para subsidiar o seu exame.”

Após a formalização do presente processo, a unidade técnica desta Corte de Contas, em despacho de fl. 95, sugeriu o arquivamento dos autos, uma vez que a Taxa de Administração do FAIN não mais existe desde 2012.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório, informando que não foram realizadas notificações para a presente sessão plenária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09392/18

### VOTO DO RELATOR

Com base na intervenção da unidade de instrução, restou caracterizada a perda de objeto do presente feito, uma vez que a Taxa de Administração do FAIN foi extinta desde o exercício financeiro de 2012.

Assim, em razão da flagrante perda de objeto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09392/18, que trata da análise dos aspectos relacionados à Taxa de Administração do FAIN de modo a avaliar a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO a manifestação da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09392/18

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 15/05/2019

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2019 às 09:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2019 às 09:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:26



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2019 às 12:33



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL